ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

PROJETO DE LEI n°. 074/2022

(Autor: Vereador Jorge Luis Nicolau)

Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas e das concessionárias que fornecem energia elétrica, telefonia fixa, banda larga, televisão a cabo ou outro serviço, por meio de rede aérea, a realizar verificações periódicas e retirar de postes a fiação excedente e sem uso que tenham instalado.

O Vereador Jorge Luis Nicolau do Município de Xangri-Lá, Estado do Rio Grande do Sul, submete à apreciação do Plenário Ledir Firmino Alves o seguinte projeto de Lei:

Art. 1° – Fica determinado que as empresas e as concessionárias que fornecem energia elétrica, telefonia fixa, banda larga, televisão a cabo ou outro serviço, por meio de rede aérea, a realizar verificações periódicas e retirar de postes a fiação excedente e sem uso que tenham instalado. O descumprimento ao disposto nesta Lei implicará ao infrator as seguintes sanções:

I - notificação para sanar a irregularidade no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período a critério da autoridade competente;

II - multa de 50 (cinquenta) PTM's, recolhida ao órgão autuador ou a outro designado pelo Executivo Municipal;

III - proibição temporária de funcionamento, em caso de apresentar iminente risco à população, até que efetivamente se comprove a adequação a esta Lei.

§ 1º - Em caso de reincidência, a autoridade competente poderá aplicar em dobro a multa referida no inc. II do caput deste artigo.

§ 2º - Em caso de ser aplicada multa, seu pagamento não desobriga o infrator de sanar as irregularidades existentes.

Art. 2º - As empresas e as concessionárias referidas no art. 1º desta Lei deverão se adequar às suas disposições no prazo de 06 (seis) meses a contar da sanção da Lei.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor em 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data de sua publicação.

PROJETO DE LEI n°. 074/2022

Plenário Ledir Firmino Alves

Câmara Municipal de Vereadores de Xangri-Lá Érico de Souza Jardim,

06 de junho de 2022.

_____

Vereador Jorge Luís Nicolau

PDT

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

Justificativa

O presente Projeto de Lei tem por objetivo principal determinar que as empresas que fazem a utilização dos postes para passagem de sua fiação realizem não somente a manutenção da fiação, mas também façam a retirada dos fios/cabos inoperantes.

Desta forma não teremos problemas com fios soltos e emaranhados assegurando assim a segurança mecânica e elétrica das instalações além de que a ocupação irregular pode levar a problemas estéticos e urbanísticos, bem como a possíveis transtornos à livre circulação de pessoas e veículos que não tem conhecimento se tal cabo está ou não em operação

Isto posto, segue o presente Projeto de Lei, solicitando que o mesmo seja aprovado pelos nobres representantes do povo de Xangri-Lá.

Plenário Ledir Firmino Alves

Câmara Municipal de Vereadores de Xangri-Lá Érico de Souza Jardim,

06 de junho de 2022.

_____

Vereador Jorge Luís Nicolau

PDT